



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 292

Súmula - DISPÕE sobre as taxas de ligação de água, executadas pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - As ligações de água, executadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Telêmaco Borba, ficam isentas do pagamento da taxa de ligação fixada pela Portaria nº 3/71 da referida autarquia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vigência da presente lei.

Artigo 2º - Ficam compreendidos, na ligação ora concedida, os adicionais fixados pela Portaria referida no artigo precedente, aplicando-se o disposto na presente lei, às ligações que venham a ser requeridas para residências localizadas em vias públicas servidas pela rede de abastecimento de água potável de Telêmaco Borba.

Artigo 3º - O SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) fica autorizado a financiar o material necessário para efetuar ligações de água, nas condições da presente lei, ressarcindo-se das despesas em parcelas mensais, num máximo de 6 (seis), que os usuários interessados pagarão, juntamente com as taxas de consumo de água, a partir da conta referente ao mês imediato àquele em que for concretizada a ligação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

